

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA EXTRAÇÃO DE FIBRAS VEGETAIS E DO
DESCAROÇAMENTO DO ALGODÃO NO ESTADO DO CEARÁ -SINDIALGODÃO**

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I

**DA DENOMINAÇÃO, DA BASE TERRITORIAL, DA SEDE, DA DURAÇÃO E DOS
FINS SOCIAIS**

Art. 1º O Sindicato das Indústrias da Extração de Fibras Vegetais do Descaroçamento do Algodão no Estado do Ceará – SINDIALGODÃO, associação sindical sem fins lucrativos, com sede e foro na Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, na Avenida Barão de Studart, 1980, 3º andar, Aldeota, é constituído para fins de estudo, coordenação, assistência, proteção e representação legal da Categoria Econômica abrangida pelas empresas dedicadas a extração e beneficiamento de fibras têxteis vegetais instaladas na base territorial do Estado do Ceará, enquadradas no CNAE 2.0, Classe 13.11.1-00 Preparação e fiação de fibras de algodão. O Sindicato é constituído conforme estabelece a legislação em vigor, se subordinada aos interesses nacionais e tem duração por prazo indeterminado, funcionando no Edifício Casa da Indústria, Av. Barão de Studart, Nº 1980, 3º andar, Bairro Aldeota, CEP: 62120-901, Fortaleza, Ceará.

Parágrafo único. As referências: Sindicato das Indústrias da Extração de Fibras Vegetais e do Descaroçamento do Algodão no Estado do Ceará, SINDICATO, ENTIDADE e SINDIALGODÃO, se equivalem.

Art. 2º São objetivos do SINDICATO:

- I. representar, defender e coordenar os interesses gerais da categoria econômica representada ou os individuais dos seus associados, perante as autoridades administrativas e judiciárias, utilizando-se de todos os procedimentos legais ao seu dispor, podendo designar procurador para promover ações ou defender a ENTIDADE em qualquer instância ou tribunal;
- II. celebrar convenções ou contratos coletivos de trabalho e assessorar as empresas na realização de acordos trabalhistas;
- III. desenvolver iniciativas e propô-las à Federação das Indústrias do Estado do Ceará, objetivando a formulação de políticas para o desenvolvimento industrial da categoria e do Ceará;
- IV. firmar Convênio, Termo de Cooperação Técnica e Financeira ou outra forma própria de colaboração com entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, objetivando a adoção de ações ou políticas que possam contribuir para o desenvolvimento e consolidação de atividades desenvolvidas pelas indústrias especificadas pelo SINDIALGODÃO;
- V. promover o intercâmbio de informações técnicas e econômicas com Associações, Universidades, Institutos de Pesquisas e outros organismos do país ou do

6ª NOTARIA DE FORTALEZA, Ceará
Rua Major Fausto 1000
cep 60020-100 tel (085) 231 1235

José Ilamar P. de Matos
Advogado OAB-CE 5571
CPF 000.433.623-20

Fco. Cláudio Palácio
Escritório de M. Santos
Empreendedor

10 NOV. 2011

exterior, com vistas ao aprimoramento dos seus associados nos vários segmentos da sua atuação;

- VI. apoiar e estimular a realização de programas e projetos de promoção conjunta de produtos de seus associados em publicações, exposições, feiras, missões comerciais e outros eventos especializados, tendo em vista a expansão ou conquista de novos mercados;
- VII. mover gestões junto a associados no sentido de evitar o eventual exercício de práticas administrativas, operacionais ou comerciais nocivas aos interesses do setor e da coletividade;
- VIII. fixar contribuições aos que se associarem a este Sindicato, nos termos da legislação vigente;
- IX. criar, quando necessário, Delegacias ou Representações nas principais cidades do interior do Estado, tornando pró-ativa a presença do Sindicato Patronal, nomeando Diretor para coordená-las;
- X. promover, de forma permanente, gestões no sentido de aglutinar o maior número de empresários do setor dentro do Sindicato para torná-lo representativo;
- XI. participar das ações voltadas para o desenvolvimento sócio-econômico das empresas integrantes do SINDICATO no Estado do Ceará, indicando os representantes da Categoria Econômica junto aos órgãos públicos e privados;
- XII. estabelecer um sistema de assistência às relações do trabalho que privilegie a solução amigável de conflitos - conciliação, mediação ou arbitragem - em comum acordo com a respectiva representação da categoria laboral, podendo o Presidente celebrar convenção, acordo ou convênio para consumir este objetivo;
- XIII. defender a livre iniciativa, a liberdade de concorrência, a propriedade privada e o estado democrático de direito, priorizando a valorização do trabalho, a justiça social e o meio ambiente;
- XIV. interagir com a FIEC, objetivando traçar diretrizes, fomentar e apoiar ações e atividades relacionadas com:

- a) A valorização e a promoção social do trabalhador da indústria;
- b) A formação e a capacitação profissional do trabalhador da indústria;
- c) A capacitação empresarial, em especial de pequenos empreendedores.

Art. 3º. O Sistema Confederativo da Representação Sindical da Indústria é formado pela Confederação Nacional da Indústria – CNI, pela Federação das Indústrias do Estado do Ceará – FIEC e pelos Sindicatos filiados.

Parágrafo único. O SINDIALGODÃO observará os seguintes princípios sistêmicos:

- I. a personalidade jurídica própria e a autonomia patrimonial, financeira e administrativa de cada uma das entidades;
- II. as deliberações e proposições aprovadas pelos Conselhos de Representantes da CNI e da FIEC, quando aplicáveis;
- III. a busca de sintonia de ações e manifestações;
- IV. a alternância de poder, consubstanciada em um limite para reeleição, pelo menos, de seu Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro, cabendo a cada entidade estabelecer o seu limite;
- V. a vedação de atividades político-partidárias ou cessão de instalações para atos político-partidários;

José Ilamar P. de Matos
Advogado OAB-CE 5571
CPF 000.433.623-20

Escritório Com. 1000
F. Carlos Palácio
Escr. 1000

6ª NOTARIA DE FORTALEZA, Ceará
Rua Major Francisco José de
C. 1000-1000

3º RTD
Fcc. Clarion Padua
Escrevente Compromissado

interposto por qualquer associado no gozo das suas prerrogativas, dentro de 30 (trinta) dias, a partir do conhecimento do fato, para a Assembléia Geral.

Art. 8º Perderá os seus direitos sociais o associado que, por qualquer motivo, deixar o exercício da atividade econômica que o vincula ao Sindicato ou se paralisar as suas atividades por período superior a dois (02) anos.

Art. 9º São deveres do associado:

- I. pagar e comprovar, pontualmente, o pagamento da mensalidade que for fixada pela Assembléia Geral;
- II. comparecer às Assembléias Gerais e demais reuniões da Categoria quando convocado e acatar as suas decisões;
- III. desempenhar, sem remuneração, o cargo para o qual for eleito, e nele regularmente investido;
- IV. desincumbir-se das missões que lhe forem atribuídas pela Diretoria Executiva;
- V. prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os integrantes do segmento representado;
- VI. não tomar decisões do interesse da Categoria, sem prévio conhecimento e autorização da Diretoria Executiva;
- VII. pagar pontualmente e enviar cópia dos comprovantes das outras obrigações estabelecidas pelo SINDICATO, até sessenta (60) dias após o respectivo recolhimento;
- VIII. cumprir o presente Estatuto e demais normas dele decorrentes.

Art. 10. O associado está sujeito às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.

§ 1º Serão suspensos os direitos do associado que:

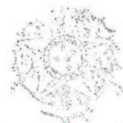
- I. deixar de comparecer a 03 (três) Assembléias Gerais consecutivas, sem justa causa;
- II. descumprir as decisões da Assembléia Geral ou da Diretoria Executiva ou desacatarem os componentes desses colegiados;
- III. deixar de recolher a mensalidade sindical por período superior a três (3) meses, procedimento de implementação automática, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

§ 2º Será eliminado do quadro social o associado que:

- I. por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, for considerado elemento nocivo à entidade;
- II. persistir no atraso, em mais de 06 (seis) meses, do pagamento das suas mensalidades, a juízo da Diretoria Executiva;
- III. intentar procedimento judicial contra o Sindicato, sua Diretoria Executiva ou a FIEC, por razões meramente de ordem política, despido de provas materiais que justifiquem o processo;

§ 3º As penalidades serão propostas pela Presidência do Sindicato e aplicadas pela Diretoria Executiva.

José Ilamar P. de Matos
Advogado OAB-CE 5571
CPF 000.433.623-20



6ª NOTARIA DE FORTALEZA, CEARÁ
Rua Major Francisco Manoel da
Costa, 100 - Centro - Fortaleza - CE

O presente instrumento foi recebido pelo Tabelião, a quem
do 3º Tabelião de FORTALEZA, CE, em 25 de fevereiro de 2011, todos os
dados e informações foram devidamente verificados e encontrados corretos.
O presente instrumento foi recebido pelo Tabelião, a quem
do 3º Tabelião de FORTALEZA, CE, em 25 de fevereiro de 2011, todos os
dados e informações foram devidamente verificados e encontrados corretos.
O presente instrumento foi recebido pelo Tabelião, a quem
do 3º Tabelião de FORTALEZA, CE, em 25 de fevereiro de 2011, todos os
dados e informações foram devidamente verificados e encontrados corretos.

3º RJD

Clarion Palácio de
Escritório

§ 4º A aplicação da penalidade constante do inciso I, sob pena de nulidade, deverá ser precedida da concessão de ampla defesa ao associado, o qual deverá aduzi-la, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da notificação do fato.

§ 5º A situação descrita no inciso III, só admitirá a aplicação da pena, depois do trânsito em julgado da decisão judicial e, se desfavorável ao autor.

§ 6º Da penalidade imposta caberá recurso no prazo de oito (8) dias corridos, a contar do recebimento da notificação, sem efeito suspensivo, para a Assembléia Geral, que será convocada extraordinariamente para esse fim.

§ 7º A aplicação de qualquer penalidade não poderá ser originária da simples manifestação de vontade da maioria que for deliberar, mas resultado de processo formalizado segundo as faltas cometidas contra a legislação vigente e a este Estatuto.

§ 8º Para o exercício da atividade sindical, a cominação de penalidades não implicará em incapacidade, que só poderá ser declarada por autoridade competente.

Art. 11. Os associados que tiverem sido eliminados do quadro social poderão reingressar no Sindicato, desde que se reabilitem, a juízo da Assembléia Geral, ou liquidem seus débitos dentro dos prazos estabelecidos neste estatuto, quando se tratar de atraso de pagamento das mensalidades.

Capítulo III DAS ELEIÇÕES

Seção I Das Eleições do Sindicato

Art. 12. O processo eleitoral, compreendendo a capacidade para votar e ser votado, convocação, prazos, recursos e posse dos eleitos, estará a seguir disciplinado:

- I. As eleições serão convocadas pelo Presidente, por Edital, com antecedência de até sessenta (60) dias corridos antes da data da realização do pleito, o qual, realizar-se-á dentro dos trinta (30) dias que antecedem ao término dos mandatos vigentes, devendo conter obrigatoriamente:
 - a) local data e horário da votação;
 - b) prazo para o registro de chapas;
 - c) horário de funcionamento da secretaria;
 - d) datas, horários e locais da segunda e terceira votações, caso não seja atingido o quorum na primeira e segunda, bem como da nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas;
 - e) prazo para impugnação de candidaturas;
 - f) prazo limite para o pagamento das obrigações sindicais em atraso;

José Ilamar P. de Matos
Advogado OAB-CE 5571
CPF 000.433.623-20

6ª NOTIFICAÇÃO DE FORTALEZA, Ceará
Rua Manoel Francisco 610 Centro
cep 64010-000 FORTALEZA 15/02/2011.

O escrivão público...
do 1º distrito...
em 15 de fevereiro de 2011...
assina e carimba...
Escritório Público...
Fortaleza, Ceará...

XVI. A posse dos eleitos dar-se-á no primeiro dia útil seguinte ao término dos mandatos.

§ 1º No caso de renúncia de candidato, se apresentada até quarenta e oito horas após o encerramento do registro de chapas, poderá haver a sua substituição. Após este prazo, se houver candidato a suplente para o preenchimento da vaga do renunciante, o processo continuará, caso contrário, a chapa será retirada da disputa.

§ 2º A Ficha de Qualificação do candidato deverá ser preenchida com os dados exigidos pelo Sindicato, assinada e apresentada em original, fazendo-se anexar comprovante de residência (conta de luz, de água, de telefone, IPTU ou IPVA), cópia xérox do CPF e da Cédula de Identidade.

§ 3º O associado deverá comprovar, junto à secretaria eleitoral, o recolhimento das mensalidades atrasadas, por meio do depósito na conta corrente da entidade, no prazo limite de setenta e duas (72) horas depois de afixada a relação das empresas associadas adimplentes, sob pena de perda do direito de voto.

§ 4º O SINDICATO, no décimo dia útil anterior à data das eleições, afixará, no mesmo local onde se encontra o Edital de Convocação das Eleições, a relação das empresas em dia com o pagamento da mensalidade sindical.

§ 5º Havendo mais de uma chapa concorrendo ao pleito, é proibido o voto por procuração, sob qualquer circunstância.

§ 6º Encerrado o prazo para o registro de chapas, se apenas uma tiver sido registrada, o processo eleitoral fluirá até o encerramento do prazo para a apresentação de impugnação de candidaturas ou de chapa. A partir daí, apenas haverá a esperada a data para a realização de Assembléia Geral para a eleição por aclamação da chapa única registrada.

§ 7º. No caso de disputa eleitoral com mais de uma chapa, se vier a ser suscitada alguma dúvida sobre interpretação de norma ou do próprio processo aplicado ao pleito, o Presidente da Comissão Eleitoral ou da Mesa Coletora e Apuradora Única poderá solicitar o pronunciamento da Unidade Sindical e Trabalhista da Federação das Indústrias, para ajudar a dirimi-la.

Seção II

Das eleições da Federação das Indústrias do Estado do Ceará

Art. 13. Nos termos do artigo 2º, Etapa 1ª, do Regulamento Eleitoral da Federação das Indústrias do Estado do Ceará – FIEC, as suas eleições para a Diretoria Plena, o Conselho Fiscal e os Delegados Representantes junto à Confederação Nacional da Indústria – CNI, serão realizadas por cada Sindicato filiado, pela votação de seus respectivos associados.

§ 1º As eleições mencionadas no *caput* deste artigo obedecerão, no que dispuser, as regras eleitorais estabelecidas neste Estatuto.

José Itamar P. de Matos
Advogado OAB-CE 5571
CPF 000.433.623-20

3º RTD / RPI
Clarion Palácio de São

...serevente Compromisso...

Art. 16. As Assembleias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão observando-se as prescrições anteriores, exceto quanto ao prazo para a convocação que será de 03 (três) dias corridos de antecedência:

- I. quando o Presidente, ou a maioria da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, julgar conveniente;
- II. a requerimento dos associados, em número mínimo correspondente a 1/3 (um terço) do seu total, os quais examinarão, criteriosamente, os fundamentos da convocação.

Art. 17. A convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, ou pelos associados, a ela não poderá opor-se o Presidente do Sindicato, que terá de tomar as providências para convocá-la dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do requerimento na secretaria da entidade.

§ 1º Deverão comparecer à respectiva Assembleia, sob pena da sua nulidade, os signatários do requerimento que viabilizaram a sua convocação, ou seus representantes legais.

§ 2º Na falta da convocação pelo Presidente no prazo assinalado no "caput" deste artigo, a Assembleia será convocada por aqueles que deliberaram realizá-la.

Art. 18. As Assembleias Gerais Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para os quais foram especificamente convocadas.

Parágrafo único - O quorum para a tomada das decisões, em primeira convocação, será atingido com a presença da maioria absoluta de associados e, em segunda, com a participação de qualquer número de associados. Nas eleições, o quorum se regerá pelo Art. 11, inciso XII deste Estatuto.

Art. 19. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. destituir os administradores;
- II. alterar o estatuto social.

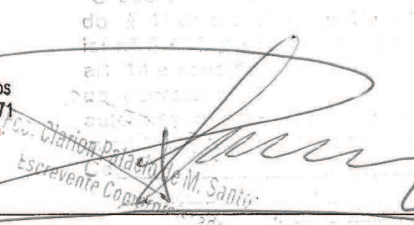
Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos supra é exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

II - DO CONSELHO FISCAL

Art. 20. O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto por três (3) membros titulares e um (1) suplente, eleitos na mesma chapa da Diretoria Executiva pela Assembleia Geral para um igual mandato de quatro (04) anos, segundo as disposições deste Estatuto, limitada a sua competência à fiscalização da gestão financeira.



Cláudio P. de Matos
OAB-CE 5571
CPF 000.433.623-20



Escritório de M. Santos

§ 1º O parecer sobre o balanço, a previsão orçamentária e suas alterações deverá constar da ordem do dia das Assembléias Gerais a serem convocadas no final do mês de novembro e no mês de junho, quando da apresentação do relatório de atividades e prestação de contas.

§ 2º Especificamente sobre o exame das contas de gestão, o membro do Conselho Fiscal que assinar o respectivo parecer e a ata da reunião que o produziu, o fará de forma irrevogável e irretirável, sob pena de ficar impedido de disputar cargo no Sindicato, inclusive Delegado Representante junto à FIEC, pelo prazo de cinco (05) anos.

§ 3º O Conselho Fiscal é obrigado a exigir da Diretoria do Sindicato a competente prestação de contas após o segundo ano de administração sem fazê-la, respondendo os seus membros titulares solidariamente pela omissão.

§ 4º O Parecer a ser emitido da Prestação de Contas do exercício findo ou do Plano Orçamentário para o ano seguinte deverá ser assinado pelo membros titulares e, na falta de qualquer deles, pelo respectivo suplente.

III – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 21. A Diretoria Executiva é o órgão operacional do SINDICATO, eleita pela Assembléia Geral para um mandato de quatro (4) anos, sendo assim composta:

- I. Presidente
- II. Diretor Administrativo
- III. Diretor Financeiro

Art. 22. Compete ao Presidente:

- I. representar o Sindicato perante a Administração Pública e em juízo, podendo nesta última hipótese, nomear procurador, delegando-lhe os poderes competentes e necessários para a proposição de qualquer espécie de ação e em qualquer Instância ou Tribunal;
- II. convocar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral, encaminhando todas as questões de ordem;
- III. autorizar as despesas e assinar os respectivos cheques juntamente com o Diretor Financeiro;
- IV. contratar, punir e demitir os funcionários de acordo com as necessidades do serviço;
- V. encaminhar à Assembléia Geral a penalidade a ser aplicada ao associado faltoso, devidamente aprovada pela Diretoria Executiva;
- VI. assinar as atas das sessões, resoluções, portarias, orçamento anual, convênios, contratos e outros documentos do interesse do Sindicato;
- VII. autorizar a realização de despesa, atribuindo, quando julgar oportuno, delegando a por Ato específico ou por despacho, ao Diretor Administrativo;
- VIII. Integrar o Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado do Ceará – FIEC, na qualidade de Delegado Titular, podendo, por livre escolha, designar e comunicar à FIEC os dois Delegados Suplentes, observada a ordem de preferência da representação;

José Ilamar P. de Matos
Advogado OAB-CE 5571
CPF 000.433.623-20

Esc. Cláudio Palácio
Escritório em Comissão

6ª NOTARIA DE FORTALEZA, Ceará
Rua Major Sampaio 203 Centro
cep 60012-100 tel (31)2131 1555

O escrevente público, nomeado pelo Poder Judiciário, é todo o § 1º do art. 1º do Estatuto da OAB, art. 4º todos os arts. 1º a 14 e 16 a 23, art. 24, parágrafo único, art. 15, e arts. 17 a 20 do Estatuto da OAB, art. 21, parágrafo único, art. 22, art. 23, art. 24, parágrafo único, art. 25, art. 26, art. 27, art. 28, art. 29, art. 30, art. 31, art. 32, art. 33, art. 34, art. 35, art. 36, art. 37, art. 38, art. 39, art. 40, art. 41, art. 42, art. 43, art. 44, art. 45, art. 46, art. 47, art. 48, art. 49, art. 50, art. 51, art. 52, art. 53, art. 54, art. 55, art. 56, art. 57, art. 58, art. 59, art. 60, art. 61, art. 62, art. 63, art. 64, art. 65, art. 66, art. 67, art. 68, art. 69, art. 70, art. 71, art. 72, art. 73, art. 74, art. 75, art. 76, art. 77, art. 78, art. 79, art. 80, art. 81, art. 82, art. 83, art. 84, art. 85, art. 86, art. 87, art. 88, art. 89, art. 90, art. 91, art. 92, art. 93, art. 94, art. 95, art. 96, art. 97, art. 98, art. 99, art. 100, art. 101, art. 102, art. 103, art. 104, art. 105, art. 106, art. 107, art. 108, art. 109, art. 110, art. 111, art. 112, art. 113, art. 114, art. 115, art. 116, art. 117, art. 118, art. 119, art. 120, art. 121, art. 122, art. 123, art. 124, art. 125, art. 126, art. 127, art. 128, art. 129, art. 130, art. 131, art. 132, art. 133, art. 134, art. 135, art. 136, art. 137, art. 138, art. 139, art. 140, art. 141, art. 142, art. 143, art. 144, art. 145, art. 146, art. 147, art. 148, art. 149, art. 150, art. 151, art. 152, art. 153, art. 154, art. 155, art. 156, art. 157, art. 158, art. 159, art. 160, art. 161, art. 162, art. 163, art. 164, art. 165, art. 166, art. 167, art. 168, art. 169, art. 170, art. 171, art. 172, art. 173, art. 174, art. 175, art. 176, art. 177, art. 178, art. 179, art. 180, art. 181, art. 182, art. 183, art. 184, art. 185, art. 186, art. 187, art. 188, art. 189, art. 190, art. 191, art. 192, art. 193, art. 194, art. 195, art. 196, art. 197, art. 198, art. 199, art. 200, art. 201, art. 202, art. 203, art. 204, art. 205, art. 206, art. 207, art. 208, art. 209, art. 210, art. 211, art. 212, art. 213, art. 214, art. 215, art. 216, art. 217, art. 218, art. 219, art. 220, art. 221, art. 222, art. 223, art. 224, art. 225, art. 226, art. 227, art. 228, art. 229, art. 230, art. 231, art. 232, art. 233, art. 234, art. 235, art. 236, art. 237, art. 238, art. 239, art. 240, art. 241, art. 242, art. 243, art. 244, art. 245, art. 246, art. 247, art. 248, art. 249, art. 250, art. 251, art. 252, art. 253, art. 254, art. 255, art. 256, art. 257, art. 258, art. 259, art. 260, art. 261, art. 262, art. 263, art. 264, art. 265, art. 266, art. 267, art. 268, art. 269, art. 270, art. 271, art. 272, art. 273, art. 274, art. 275, art. 276, art. 277, art. 278, art. 279, art. 280, art. 281, art. 282, art. 283, art. 284, art. 285, art. 286, art. 287, art. 288, art. 289, art. 290, art. 291, art. 292, art. 293, art. 294, art. 295, art. 296, art. 297, art. 298, art. 299, art. 300, art. 301, art. 302, art. 303, art. 304, art. 305, art. 306, art. 307, art. 308, art. 309, art. 310, art. 311, art. 312, art. 313, art. 314, art. 315, art. 316, art. 317, art. 318, art. 319, art. 320, art. 321, art. 322, art. 323, art. 324, art. 325, art. 326, art. 327, art. 328, art. 329, art. 330, art. 331, art. 332, art. 333, art. 334, art. 335, art. 336, art. 337, art. 338, art. 339, art. 340, art. 341, art. 342, art. 343, art. 344, art. 345, art. 346, art. 347, art. 348, art. 349, art. 350, art. 351, art. 352, art. 353, art. 354, art. 355, art. 356, art. 357, art. 358, art. 359, art. 360, art. 361, art. 362, art. 363, art. 364, art. 365, art. 366, art. 367, art. 368, art. 369, art. 370, art. 371, art. 372, art. 373, art. 374, art. 375, art. 376, art. 377, art. 378, art. 379, art. 380, art. 381, art. 382, art. 383, art. 384, art. 385, art. 386, art. 387, art. 388, art. 389, art. 390, art. 391, art. 392, art. 393, art. 394, art. 395, art. 396, art. 397, art. 398, art. 399, art. 400, art. 401, art. 402, art. 403, art. 404, art. 405, art. 406, art. 407, art. 408, art. 409, art. 410, art. 411, art. 412, art. 413, art. 414, art. 415, art. 416, art. 417, art. 418, art. 419, art. 420, art. 421, art. 422, art. 423, art. 424, art. 425, art. 426, art. 427, art. 428, art. 429, art. 430, art. 431, art. 432, art. 433, art. 434, art. 435, art. 436, art. 437, art. 438, art. 439, art. 440, art. 441, art. 442, art. 443, art. 444, art. 445, art. 446, art. 447, art. 448, art. 449, art. 450, art. 451, art. 452, art. 453, art. 454, art. 455, art. 456, art. 457, art. 458, art. 459, art. 460, art. 461, art. 462, art. 463, art. 464, art. 465, art. 466, art. 467, art. 468, art. 469, art. 470, art. 471, art. 472, art. 473, art. 474, art. 475, art. 476, art. 477, art. 478, art. 479, art. 480, art. 481, art. 482, art. 483, art. 484, art. 485, art. 486, art. 487, art. 488, art. 489, art. 490, art. 491, art. 492, art. 493, art. 494, art. 495, art. 496, art. 497, art. 498, art. 499, art. 500, art. 501, art. 502, art. 503, art. 504, art. 505, art. 506, art. 507, art. 508, art. 509, art. 510, art. 511, art. 512, art. 513, art. 514, art. 515, art. 516, art. 517, art. 518, art. 519, art. 520, art. 521, art. 522, art. 523, art. 524, art. 525, art. 526, art. 527, art. 528, art. 529, art. 530, art. 531, art. 532, art. 533, art. 534, art. 535, art. 536, art. 537, art. 538, art. 539, art. 540, art. 541, art. 542, art. 543, art. 544, art. 545, art. 546, art. 547, art. 548, art. 549, art. 550, art. 551, art. 552, art. 553, art. 554, art. 555, art. 556, art. 557, art. 558, art. 559, art. 560, art. 561, art. 562, art. 563, art. 564, art. 565, art. 566, art. 567, art. 568, art. 569, art. 570, art. 571, art. 572, art. 573, art. 574, art. 575, art. 576, art. 577, art. 578, art. 579, art. 580, art. 581, art. 582, art. 583, art. 584, art. 585, art. 586, art. 587, art. 588, art. 589, art. 590, art. 591, art. 592, art. 593, art. 594, art. 595, art. 596, art. 597, art. 598, art. 599, art. 600, art. 601, art. 602, art. 603, art. 604, art. 605, art. 606, art. 607, art. 608, art. 609, art. 610, art. 611, art. 612, art. 613, art. 614, art. 615, art. 616, art. 617, art. 618, art. 619, art. 620, art. 621, art. 622, art. 623, art. 624, art. 625, art. 626, art. 627, art. 628, art. 629, art. 630, art. 631, art. 632, art. 633, art. 634, art. 635, art. 636, art. 637, art. 638, art. 639, art. 640, art. 641, art. 642, art. 643, art. 644, art. 645, art. 646, art. 647, art. 648, art. 649, art. 650, art. 651, art. 652, art. 653, art. 654, art. 655, art. 656, art. 657, art. 658, art. 659, art. 660, art. 661, art. 662, art. 663, art. 664, art. 665, art. 666, art. 667, art. 668, art. 669, art. 670, art. 671, art. 672, art. 673, art. 674, art. 675, art. 676, art. 677, art. 678, art. 679, art. 680, art. 681, art. 682, art. 683, art. 684, art. 685, art. 686, art. 687, art. 688, art. 689, art. 690, art. 691, art. 692, art. 693, art. 694, art. 695, art. 696, art. 697, art. 698, art. 699, art. 700, art. 701, art. 702, art. 703, art. 704, art. 705, art. 706, art. 707, art. 708, art. 709, art. 710, art. 711, art. 712, art. 713, art. 714, art. 715, art. 716, art. 717, art. 718, art. 719, art. 720, art. 721, art. 722, art. 723, art. 724, art. 725, art. 726, art. 727, art. 728, art. 729, art. 730, art. 731, art. 732, art. 733, art. 734, art. 735, art. 736, art. 737, art. 738, art. 739, art. 740, art. 741, art. 742, art. 743, art. 744, art. 745, art. 746, art. 747, art. 748, art. 749, art. 750, art. 751, art. 752, art. 753, art. 754, art. 755, art. 756, art. 757, art. 758, art. 759, art. 760, art. 761, art. 762, art. 763, art. 764, art. 765, art. 766, art. 767, art. 768, art. 769, art. 770, art. 771, art. 772, art. 773, art. 774, art. 775, art. 776, art. 777, art. 778, art. 779, art. 780, art. 781, art. 782, art. 783, art. 784, art. 785, art. 786, art. 787, art. 788, art. 789, art. 790, art. 791, art. 792, art. 793, art. 794, art. 795, art. 796, art. 797, art. 798, art. 799, art. 800, art. 801, art. 802, art. 803, art. 804, art. 805, art. 806, art. 807, art. 808, art. 809, art. 810, art. 811, art. 812, art. 813, art. 814, art. 815, art. 816, art. 817, art. 818, art. 819, art. 820, art. 821, art. 822, art. 823, art. 824, art. 825, art. 826, art. 827, art. 828, art. 829, art. 830, art. 831, art. 832, art. 833, art. 834, art. 835, art. 836, art. 837, art. 838, art. 839, art. 840, art. 841, art. 842, art. 843, art. 844, art. 845, art. 846, art. 847, art. 848, art. 849, art. 850, art. 851, art. 852, art. 853, art. 854, art. 855, art. 856, art. 857, art. 858, art. 859, art. 860, art. 861, art. 862, art. 863, art. 864, art. 865, art. 866, art. 867, art. 868, art. 869, art. 870, art. 871, art. 872, art. 873, art. 874, art. 875, art. 876, art. 877, art. 878, art. 879, art. 880, art. 881, art. 882, art. 883, art. 884, art. 885, art. 886, art. 887, art. 888, art. 889, art. 890, art. 891, art. 892, art. 893, art. 894, art. 895, art. 896, art. 897, art. 898, art. 899, art. 900, art. 901, art. 902, art. 903, art. 904, art. 905, art. 906, art. 907, art. 908, art. 909, art. 910, art. 911, art. 912, art. 913, art. 914, art. 915, art. 916, art. 917, art. 918, art. 919, art. 920, art. 921, art. 922, art. 923, art. 924, art. 925, art. 926, art. 927, art. 928, art. 929, art. 930, art. 931, art. 932, art. 933, art. 934, art. 935, art. 936, art. 937, art. 938, art. 939, art. 940, art. 941, art. 942, art. 943, art. 944, art. 945, art. 946, art. 947, art. 948, art. 949, art. 950, art. 951, art. 952, art. 953, art. 954, art. 955, art. 956, art. 957, art. 958, art. 959, art. 960, art. 961, art. 962, art. 963, art. 964, art. 965, art. 966, art. 967, art. 968, art. 969, art. 970, art. 971, art. 972, art. 973, art. 974, art. 975, art. 976, art. 977, art. 978, art. 979, art. 980, art. 981, art. 982, art. 983, art. 984, art. 985, art. 986, art. 987, art. 988, art. 989, art. 990, art. 991, art. 992, art. 993, art. 994, art. 995, art. 996, art. 997, art. 998, art. 999, art. 1000, art. 1001, art. 1002, art. 1003, art. 1004, art. 1005, art. 1006, art. 1007, art. 1008, art. 1009, art. 1010, art. 1011, art. 1012, art. 1013, art. 1014, art. 1015, art. 1016, art. 1017, art. 1018, art. 1019, art. 1020, art. 1021, art. 1022, art. 1023, art. 1024, art. 1025, art. 1026, art. 1027, art. 1028, art. 1029, art. 1030, art. 1031, art. 1032, art. 1033, art. 1034, art. 1035, art. 1036, art. 1037, art. 1038, art. 1039, art. 1040, art. 1041, art. 1042, art. 1043, art. 1044, art. 1045, art. 1046, art. 1047, art. 1048, art. 1049, art. 1050, art. 1051, art. 1052, art. 1053, art. 1054, art. 1055, art. 1056, art. 1057, art. 1058, art. 1059, art. 1060, art. 1061, art. 1062, art. 1063, art. 1064, art. 1065, art. 1066, art. 1067, art. 1068, art. 1069, art. 1070, art. 1071, art. 1072, art. 1073, art. 1074, art. 1075, art. 1076, art. 1077, art. 1078, art. 1079, art. 1080, art. 1081, art. 1082, art. 1083, art. 1084, art. 1085, art. 1086, art. 1087, art. 1088, art. 1089, art. 1090, art. 1091, art. 1092, art. 1093, art. 1094, art. 1095, art. 1096, art. 1097, art. 1098, art. 1099, art. 1100, art. 1101, art. 1102, art. 1103, art. 1104, art. 1105, art. 1106, art. 1107, art. 1108, art. 1109, art. 1110, art. 1111, art. 1112, art. 1113, art. 1114, art. 1115, art. 1116, art. 1117, art. 1118, art. 1119, art. 1120, art. 1121, art. 1122, art. 1123, art. 1124, art. 1125, art. 1126, art. 1127, art. 1128, art. 1129, art. 1130, art. 1131, art. 1132, art. 1133, art. 1134, art. 1135, art. 1136, art. 1137, art. 1138, art. 1139, art. 1140, art. 1141, art. 1142, art. 1143, art. 1144, art. 1145, art. 1146, art. 1147, art. 1148, art. 1149, art. 1150, art. 1151, art. 1152, art. 1153, art. 1154, art. 1155, art. 1156, art. 1157, art. 1158, art. 1159, art. 1160, art. 1161, art. 1162, art. 1163, art. 1164, art. 1165, art. 1166, art. 1167, art. 1168, art. 1169, art. 1170, art. 1171, art. 1172, art. 1173, art. 1174, art. 1175, art. 1176, art. 1177, art. 1178, art. 1179, art. 1180, art. 1181, art. 1182, art. 1183, art. 1184, art. 1185, art. 1186, art. 1187, art. 1188, art. 1189, art. 1190, art. 1191, art. 1192, art. 1193, art. 1194, art. 1195, art. 1196, art. 1197, art. 1198, art. 1199, art. 1200, art. 1201, art. 1202, art. 1203, art. 1204, art. 1205, art. 1206, art. 1207, art. 1208, art. 1209, art. 1210, art. 1211, art. 1212, art. 1213, art. 1214, art. 1215, art. 1216, art. 1217, art. 1218, art. 1219, art. 1220, art. 1221, art. 1222, art. 1223, art. 1224, art. 1225, art. 1226, art. 1227, art. 1228, art. 1229, art. 1230, art. 1231, art. 1232, art. 1233, art. 1234, art. 1235, art. 1236, art. 1237, art. 1238, art. 1239, art. 1240, art. 1241, art. 1242, art. 1243, art. 1244, art. 1245, art. 1246, art. 1247, art. 1248, art. 1249, art. 1250, art. 1251, art. 1252, art. 1253, art. 1254, art. 1255, art. 1256, art. 1257, art. 1258, art. 1259, art. 1260, art. 1261, art. 1262, art. 1263, art. 1264, art. 1265, art. 1266, art. 1267, art. 1268, art. 1269, art. 1270, art. 1271, art. 1272, art. 1273, art. 1274, art. 1275, art. 1276, art. 1277, art. 1278, art. 1279, art. 1280, art. 1281, art. 1282, art. 1283, art. 1284, art. 1285, art. 1286, art. 1287, art. 1288, art. 1289, art. 1290, art. 1291, art. 1292, art. 1293, art. 1294, art. 1295, art. 1296, art. 1297, art. 1298, art. 1299, art. 1300, art. 1301, art. 1302, art. 1303, art. 1304, art. 1305, art. 1306, art. 1307, art. 1308, art. 1309, art. 1310, art. 1311, art. 1312, art. 1313, art. 1314, art. 1315, art. 1316, art. 1317, art. 1318, art. 1319, art. 1320, art. 1321, art. 1322, art. 1323, art. 1324, art. 1325, art. 1326, art. 1327, art. 1328, art. 1329, art. 1330, art. 1331, art. 1332, art. 1333, art. 1334, art. 1335, art. 1336, art. 1337, art. 1338, art. 1339, art. 1340, art. 1341, art. 1342, art. 1343, art. 1344, art. 1345, art. 1346, art. 1347, art. 1348, art. 1349, art. 1350, art. 1351, art. 1352, art. 1353, art. 1354, art. 1355, art. 1356, art. 1357, art. 1358, art. 1359, art. 1360, art. 1361, art. 1362, art. 1363, art. 1364, art. 1365, art. 1366, art. 1367, art. 1368, art. 1369, art. 1370, art. 1371, art. 1372, art. 1373, art. 1374, art. 1375, art. 1376, art. 1377, art. 1378, art. 1379, art. 1380, art. 1381, art. 1382, art. 1383, art. 1384, art. 1385, art. 1386, art. 1387, art. 1388, art. 1389, art. 1390, art. 1391, art. 1392, art. 1393, art. 1394, art. 1395, art. 1396, art. 1397, art. 1398, art. 1399, art. 1400, art. 1401, art. 1402, art. 1403, art. 1404, art. 1405, art. 1406, art. 1407, art. 1408, art. 1409, art. 1410, art. 1411, art. 1412, art. 1413, art. 1414, art. 1415, art. 1416, art. 1417, art. 1418, art. 1419, art. 1420, art. 1421, art. 1422, art. 1423, art. 1424, art. 1425, art. 1426, art. 1427, art. 1428, art. 1429, art. 1430, art. 1431, art. 1432, art. 1433, art. 1434, art. 1435, art. 1436, art. 1437, art. 1438, art. 1439, art. 1440, art. 1441, art. 1442, art. 1443, art. 1444, art. 1445, art. 1446, art. 1447, art. 1448, art. 1449, art. 1450, art. 1451, art. 1452, art. 1453, art. 1454, art. 1455, art. 1456, art. 1457, art. 1458, art. 1459, art. 1460, art. 1461, art. 1462, art. 1463, art. 1464, art. 1465, art. 1466, art. 1467, art. 1468, art. 1469, art. 1470, art. 1471, art. 1472, art. 1473, art. 1474, art. 1475, art. 1476, art. 1477, art. 1478, art. 1479, art. 1480, art. 1481, art. 1482, art. 1483, art. 1484, art. 1485, art. 1486, art. 1487, art. 1488, art. 1489, art. 1490, art. 1491, art. 1492, art. 1493, art. 1494, art. 1495, art. 1496, art. 1497, art. 1498, art. 1499, art. 1500, art. 1501, art. 1502, art. 1503, art. 1504, art. 1505, art. 1506, art. 1507, art. 1508, art. 1509, art. 1510, art. 1511, art. 1512, art. 1513, art. 1514, art. 1515, art. 1516, art. 1517, art. 1518, art. 1519, art. 1520, art. 1521, art. 1522, art. 1523, art. 1524, art. 1525, art. 1526, art. 1527, art. 1528, art.

- IX. zelar pelo cumprimento das resoluções da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral;
- X. cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

Art. 23. Ao Diretor Administrativo compete:

- I. buscar o aperfeiçoamento e atualização da organização e da gestão administrativa do Sindicato;
- II. ter sob guarda os arquivos da Entidade;
- III. mandar redigir e ler as atas das sessões da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- IV. dirigir e acompanhar os serviços administrativos do Sindicato;
- V. aprovar o calendário de férias dos funcionários do Sindicato;
- VI. substituir o Presidente ou o Diretor Financeiro nas suas faltas ou impedimentos;
- VII. receber outras atribuições conferidas pelo Presidente ou pela Assembléia Geral.

Art. 24. Ao Diretor Financeiro compete:

- I. ter sob a sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;
- II. assinar os cheques juntamente com o Presidente, e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- III. dirigir e acompanhar os trabalhos da Tesouraria;
- IV. apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e o balanço anual;
- V. manter os depósitos do Sindicato em instituições bancárias aprovadas pela Diretoria Executiva.
- VI. propugnar pela atualização e crescimento da receita e fundos financeiros;
- VII. solicitar a abertura de créditos adicionais quando as dotações do orçamento forem insuficientes;
- VIII. substituir o Diretor Administrativo em seus impedimentos eventuais;
- IX. receber outras delegações do Presidente do Sindicato e da Assembléia Geral;

Art. 25. A estrutura organizacional do SINDIALGODÃO poderá admitir, a juízo da Diretoria Executiva e posterior homologação da Assembléia Geral, a criação de outros cargos de Diretores, cujas atribuições serão estabelecidas por meio de Resolução a ser baixada pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Outras atribuições poderão ser cometidas aos membros da Diretoria Executiva, por deliberação da Assembléia Geral.

Capítulo VI DA PERDA DO MANDATO

Art. 26. Os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva perderão os seus mandatos nos seguintes casos:

- I. malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. grave violação deste Estatuto;
- III. renúncia ou abandono do cargo;



6ª NOTARIA DE FORTALEZA, Ceará
Rua Manoel de Araújo, 200, contra
cap. 60400-120, Fone: 3211 1555

O escrevente subscrito, em nome do Sr. José Lamar P. de Matos, Oficial, a teor do § 1º do art. 134 da Lei nº 5.433, de 11 de dezembro de 1996, e do art. 2º da Lei nº 5.433, de 11 de dezembro de 1996, e do art. 13, desta Lei nº 5.433, de 11 de dezembro de 1996, atesta que o Sr. José Lamar P. de Matos, Oficial, é titular do cargo de Escrevente Compromissário, conforme consta da Portaria nº 139/96, de 11 de dezembro de 1996, expedida pelo Sr. José Lamar P. de Matos, Oficial, e que o Sr. José Lamar P. de Matos, Oficial, é titular do cargo de Escrevente Compromissário, conforme consta da Portaria nº 139/96, de 11 de dezembro de 1996, expedida pelo Sr. José Lamar P. de Matos, Oficial.

José Lamar P. de Matos
Advogado OAB-CE 5571
CPF 000.433.623-20

Fcc. Cláudio Palácio de Matos
Escrevente Compromissário

- IV. receber, em sentença penal transitada em julgado, punição igual ou superior a 02 (dois) anos.
- V. praticar falta grave, assim considerada a inexecução dos procedimentos necessários à renovação do mandato, sem a adoção de medida acautelatória ao regular funcionamento da entidade.

§ 1º A perda do mandato do Presidente do Sindicato será declarada pela Assembléia Geral.

§ 2º A aplicação da punição prevista neste artigo deverá ser precedida do devido processo, onde o acusado tenha assegurado o direito de ampla defesa, sob pena de nulidade dos atos praticados, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

Art. 27. Na hipótese de perda do mandato ou renúncia, as substituições serão feitas de acordo com o que dispõe esta norma e por deliberação da Assembléia Geral.

Art. 28. Ocorrendo renúncia ou perda de mandato de membros do Conselho Fiscal assumirá, automaticamente, o cargo vacante o suplente eleito, completando-se com os associados que contarem maior tempo de filiação, ou, em caso de empate, o mais idoso.

§ 1º As renúncias deverão ser comunicadas por escrito, com firmas reconhecidas, ao Presidente do Sindicato.

§ 2º Em se tratando da renúncia do Presidente do Sindicato, a comunicação deverá ser formulada, igualmente por escrito e com firma reconhecida, ao Vice-Presidente Administrativo, a quem compete substituí-lo até o término do mandato, para o qual foram eleitos.

Art. 29. Ocorrendo a renúncia coletiva do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva, o Presidente do Sindicato, mesmo que resignatário, deverá convocar a Assembléia Geral extraordinária, a fim de se processar a nova eleição para outro mandato.

Art. 30. No caso de abandono de cargo, processar-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, que assim houver procedido, ser eleito para qualquer outro cargo da administração sindical ou de sua representação, durante 05 (cinco) anos.

Parágrafo único. Considera-se abandono de cargo, a ausência não justificada a 03 (três) reuniões ordinárias sucessivas do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.

Art. 31. Qualquer membro eleito do Sindicato poderá solicitar licença para o trato de interesse particular, submetendo-o à consideração da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Ao substituto do membro licenciado será proibido recusar assumir o cargo vago, salvo se houve justo motivo, a juízo da Diretoria Executiva.

Art. 32. Havendo renúncia ou abandono de cargo, falecimento ou destituição de qualquer membro da Diretoria Executiva, competirá ao Presidente do Sindicato a



José Itamar P. de Matos
Advogado OAB-CE 5571
CPF 000.433.623-20

3º RTD

Clarion Palácio de M. Santos
Escritório Comprimado

[illegible]

último dia do exercício correspondente, em obediência à sistemática da legislação vigente.

- III. submeter as contas à prévia apreciação do Conselho Fiscal para obtenção do competente parecer para, em seguida, levá-las à consideração da Assembléia Geral para a devida aprovação;
- IV. aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- V. fazer a prestação de contas de cada exercício financeiro, levantando para esse fim, os balanços de receita e despesa, por intermédio de contador legalmente habilitado, as quais, além da assinatura deste conterà as do Vice-Presidente Financeiro do Sindicato.

Capítulo X DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Art. 37. Constituem patrimônio do Sindicato:

- I. as contribuições daqueles que participem da Categoria Econômica representada;
- II. as contribuições dos associados;
- III. os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;
- IV. aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depósitos;
- V. receitas derivadas da prestação de serviços;
- VI. as multas e outras rendas eventuais.

Parágrafo único. Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados além daquelas expressamente determinadas em lei ou determinadas pela Assembléia Geral.

Art. 38. As despesas do Sindicato correrão à conta das rubricas previstas no seu orçamento e somente dentro delas poderão ser autorizadas, salvo nos casos de urgência ou força maior, que deverá ser referendada pela Diretoria Executiva.

Art. 39. A administração do patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade dos seus bens, será da responsabilidade dos membros da Diretoria Executiva, que responderá solidariamente pelos danos a ele causados.

Art. 40. Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados ou cedidos mediante autorização expressa da Assembléia Geral, em votação secreta e pela maioria absoluta dos seus associados.

Art. 41. No caso de dissolução do Sindicato, os bens remanescentes, após solucionadas todas as obrigações pendentes, terão a destinação que for deliberada pela Assembléia Geral, também pela maioria absoluta dos associados.

Parágrafo único. As empresas associadas não respondem subsidiariamente pelas obrigações do Sindicato.

Capítulo IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

José Ilamar P. de Matos
Advogado OAB-CE 5571
CPF 000.433.623-20

Cláudio Palácio de Santos
Escritor Comunitário

Art. 42. Serão tomadas por votação secreta as deliberações da Assembléia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

- I. apreciação de proposta de prorrogação de mandatos ou constituição de Junta Governativa;
- II. alienação do patrimônio;
- III. julgamento dos atos da Diretoria Executiva, relativos a penalidade imposta a associado;
- IV. deliberação sobre perda de mandato de membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- V. recursos de última instância que lhes sejam encaminhados.

Art. 43. A aceitação dos cargos de Presidente e de Vice - Presidente Financeiro importará na obrigação de seus ocupantes residirem na Região Metropolitana de Fortaleza.

Art. 44. Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos em norma legal ou neste Estatuto.

Art. 45. Serão consideradas nulas de pleno direito as eleições que deixarem de obedecer às formalidades exigidas para o processo eleitoral, em relação ao que dispuser o Edital de Convocação das Eleições, o respectivo Regulamento Eleitoral e este Estatuto, cuja arguição poderá ser feita por qualquer associado no gozo dos seus direitos sociais e de forma fundamentada.

Parágrafo único. Ocorrendo esse fato, o Presidente do Sindicato, responsável pela convocação do pleito, ficará sujeito à pena de exclusão dos seus quadros e a não poder ocupar nenhum cargo na estrutura sindical, nos seus diversos níveis (Sindicato, Federação e Confederação), pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 46. Os prazos estabelecidos neste Estatuto serão contados excluindo-se o dia do começo, incluindo o do vencimento e prorrogados para o primeiro dia útil imediato, quando ocorrerem em dias oficialmente sem atividade na Entidade, com exceção daqueles dispositivos que estabeleçam regra diferente.

Art. 47. Serão observadas as seguintes condições para o funcionamento do Sindicato:

- I. gratuidade do exercício dos cargos eletivos e de confiança integrantes da Diretoria Executiva;
- II. proibição de exercício de cargo efetivo cumulativamente com o de emprego remunerado pelo Sindicato ou entidade de grau superior;
- III. vedação de cessão, remunerada ou gratuita, da respectiva sede a entidade de índole político-partidária;
- IV. proibição de qualquer propaganda de doutrinas incompatíveis com as instituições e o interesse nacional bem como de candidaturas a cargos eletivos estranhos ao Sindicato;
- V. vedação de qualquer atividade que se confronte com as finalidades perseguidas pela ENTIDADE, inclusive as de natureza político-partidária.

José Ilamar P. de Matos
Advogado OAB-CE 5571
CPF 000.433.623-20

3o. R.D. / R.P.J.

Escritório: Palácio de M. S. de

Comunicação

Art. 48. Não havendo disciplinamento normativo em contrário, prescreve em dois (02) anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição contida neste Estatuto.

Art. 49. Em qualquer circunstância, havendo decisão judicial suspendendo as eleições do SINDIALGODÃO, o seu Presidente, para prevenir reflexos da decisão após o término dos mandatos vigentes, solicitará do magistrado a definição da situação do SINDICATO, preferentemente pela prorrogação dos mandatos enquanto continuar a lide ou, se assim o preferir, nomear Junta Governativa Provisória para realizar as eleições.

Art. 50. A Diretoria Executiva é competente para interpretar os dispositivos deste Estatuto, resolvendo os casos nele omissos, "ad referendum" da Assembléia Geral.

Art. 51. Este Estatuto entrará em vigor a partir do seu registro no Cartório de Pessoas Jurídicas.

Fortaleza, 19 de novembro de 2010.

Presidente - Sindalgodão

Marcos Silva Montenegro, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 92002298229 SP/CE, CPF 022.994.963-00, residente e domiciliado na Rua Desembargador Colombo de Sousa 816, Fortaleza-CE.

Tesoureiro - Sindalgodão

Inácio Alves Parente Filho - brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 2005002065632 SPSP/CE, CPF 074.500.103-30, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Catão 1070 Apto. 2200 Aldeota, Fortaleza-CE.

Secretário - Sindalgodão

Airton Carneiro - brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 802.885 SSP/CE, CPF 170.459.673-49, residente e domiciliado na Rua Professor Costa e Silva 1231, Centro, Quixeramobim-CE.

6ª NOTARIA DE FORTALEZA, Ceará
Rua Major Fernando 660 Centro
cep 60010-000 Fortaleza-CE

José Ilmar P. de Matos
Procurador OAB-CE 5571
CPF 000.433.623-20

Escritório
Escrevente Comprovisado